



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Campo Erê

LEI Nº 633/93

de 28/01/93

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

. Darci Furtado, Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;

. Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas e integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VII - Apreciar previamente as contas e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do CMS;
- IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Campo Erê

Fls. 02.

I - X - O CMS terá composição paritária entre representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais liberais e os usuários do sistema.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Representante do Governo:

01 (hum) representante da Prefeitura Municipal de Campo Erê/ Secretaria Municipal da Saúde e Trabalho Social;

II - Representantes dos Prestadores de Serviços:

01 (hum) representante dps hospitais do Município de Campo Erê;

01 (hum) representante das Unidades Sanitárias do Município de Campo Erê;

III - Representante dos Profissionais da Saúde:

01 (hum) representante dos odontólogos;

01 (hum) representante dos Bioquímicos;

IV - Representante dos usuários:

03 (três) representantes das comunidades, sendo um representante de cada Distrito do Município de Campo Erê;

01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Erê;

01 (hum) representante da Pastoral da Saúde do Município de Campo Erê.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de Participação do CMS a entidade regularmente organizada, e os representantes das comunidades serão apresentados mediante a indicação da Ata elaborada na comunidade correspondente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou Federal correspondente, no caso de representação do órgão Estadual ou Federal;

Administração 98/98



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Campo Erê

Fls. 03

- II - Das respectivas entidades nos demais casos;*
§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;
§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde e trabalho social, a presidencia da CMS será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço relevante;*
II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante a solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;*
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
IV - Cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;
V - O Presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad-referendum, do Plenário;
VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Campo Erê

Fls. 04

VII - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 intercaladas no período de um ano.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público

Parágrafo único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 540/91, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê-SC aos 28 de Janeiro de 1.993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Darci Martato
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

Jose Lira Cutusso
sec. Administração

Administração 93/96

Nos Trilhos do Desenvolvimento